



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.004482/20  
Senha: 11AEB1C

AL-P-(SGM) Nº 302/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada Flora Izabel que:

**“Dispõe sobre a criação da campanha Nota Piauiense Solidária, como ação integrante do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, instituído pela Lei Nº 6.661, de 10 de junho de 2015”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 22/11/2020 : ...  
  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO N° 32, DE DE DE 2019**

*Dispõe sobre a criação da campanha “Nota Piauiense Solidária” como ação integrante do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, instituído pela Lei N° 6.661, de 10 de junho de 2015.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Campanha “Nota Piauiense Solidária”, integrante do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, instituído pela Lei N° 6.661, de 10 de junho de 2015, com o objetivo de estimular a exigência pelo consumidor do documento fiscal, desenvolvendo a conscientização da importância dos tributos no cumprimento das obrigações sociais do Estado, além de apoiar a atuação das instituições vinculadas às áreas sociais e de saúde, mediante premiação e liberação de créditos a partir do compartilhamento dos documentos fiscais pelos participantes da campanha “Nota Piauiense”.

§ 1º O compartilhamento dos documentos fiscais decorrerá do cadastramento dos consumidores na campanha “Nota Piauiense”.

§ 2º Somente serão válidas para o compartilhamento as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas-NFC-e e Notas Fiscais Eletrônicas-NF-e.

§ 3º O total de notas fiscais recebidas por compartilhamento definirá a premiação e o crédito a serem recebidos pelas Instituições, obedecendo aos critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os recursos para premiação da Campanha de que trata a Lei serão pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PI.

**Art. 3º** Estarão habilitadas a participar da campanha “Nota Piauiense Solidária” as instituições das áreas de assistência, promoção social e de saúde, assim cadastradas:

I - na Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI;

a) hospitais beneficentes, sem fins lucrativos, estabelecidos no Estado do Piauí, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus leitos cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS, exceto os hospitais públicos estaduais;

b) hospitais municipais vinculados à administração direta;

II - na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, instituições sociais não governamentais sediadas neste Estado, reconhecidas de Utilidade Pública pelo Estado do Piauí, que desenvolvam atividades de assistência e promoção social nos seguintes segmentos:

a) crianças e adolescentes;

b) pessoas com deficiências;

c) pessoas com obesidade.

d) dependentes químicos;

e) idosos;

f) população de rua;

g) famílias;

h) mulheres vítimas da violência doméstica;



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

i) famílias atingidas pela seca.

§ 1º As instituições deverão solicitar o cadastramento na campanha por meio do preenchimento do requerimento eletrônico de pré-cadastramento, que será disponibilizado no endereço <http://www.sefaz.pi.gov.br>.

§ 2º Os hospitalares e instituições sociais solicitarão o cadastramento na campanha, por meio do preenchimento do Requerimento de Cadastramento.

§ 3º Cada instituição só poderá se cadastrar em apenas uma das áreas, sob pena de exclusão do cadastro, sendo que na hipótese de mudança de área terá que fazer um novo cadastro, sem direito às indicações do cadastro anterior.

§ 4º As instituições só poderão se cadastrar em apenas uma das Secretarias, sob pena de cancelamento das inscrições.

§ 5º O percentual previsto na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, será considerado por unidade hospitalar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

Art. 4º Para a efetivação do cadastro na campanha “Nota Piauiense Solidária”, as novas instituições deverão encaminhar à SESAPI ou à SASC os seguintes documentos:

I - estatuto social;

II - cópia do Diário Oficial do Estado com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública pelo Estado do Piauí, em conformidade com a legislação do Piauí, que dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Estado às entidades de direito privado, sem fins lucrativos;

III - cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;

IV - cópia do CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - atestado comprovando o seu efetivo funcionamento, emitido pelo Juiz de Direito ou por um representante do Ministério Público da Comarca, para as instituições da área social;

VII - tratando-se de instituição da área social, atestado de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social ou em conselho municipal;

VIII - cópia da lei de criação, no caso dos hospitalares municipais.

§ 1º Ficam automaticamente cadastradas na campanha “Nota Piauiense Solidária” as instituições que participaram de alguma etapa, condicionada a validação do cadastramento à apresentação dos documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS e FGTS até o final da etapa da campanha.

§ 2º É de responsabilidade da SASC e da SESAPI o envio à SEFAZ-PI, antes do início de cada etapa, da relação das instituições habilitadas a participarem da campanha “Nota Piauiense Solidária”.

§ 3º As Instituições deverão apresentar à Secretaria da sua área de atuação, comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, antes do início de cada etapa e as instituições sociais, anualmente.

§ 4º As Instituições deverão manter seu cadastro atualizado na Secretaria da sua área de atuação.

§ 5º As instituições mantidas por fundos ou instituições mantenedoras, deverão apresentar também os documentos citados no inciso V do **caput** deste artigo, relativos aos fundos ou mantenedores.

Art. 5º A cada etapa de apuração, será gerado, por meio de sistema informatizado, sob responsabilidade da SEFAZ-PI, relatório indicando as instituições que serão contempladas, com sua respectiva premiação.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Cada etapa de apuração da Campanha “Nota Piauiense Solidária” terá duração de 04 (quatro) meses, ficando a cargo da SEFAZ-PI a definição do período de apuração.

Art. 6º O resultado final com a relação completa das instituições participantes e suas respectivas premiações será disponibilizado nas sedes das Secretarias envolvidas ou no site da SEFAZ-PI, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.pi.gov.br>.

Art. 7º Serão destinados para cada etapa de apuração um montante definido pela SEFAZ-PI e igualmente dividido entre as áreas sociais e de saúde para pagamento dos seguintes prêmios:

I - “Prêmio por Compartilhamento Instituição Social” para as instituições cadastradas na SASC;

II - “Prêmio por Compartilhamento Hospital” para as instituições cadastradas na SESAPI.

§ 1º Os prêmios serão distribuídos entre as instituições que obtiverem compartilhamentos, obedecendo aos critérios definidos em portaria emitida pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º Após cada etapa da apuração, a distribuição do prêmio ficará condicionada a nova apresentação dos documentos previstos nos incisos V do **caput** do art. 4º desta lei, bem como a comprovação de funcionamento das entidades, mediante verificação a cargo da SASAPI e da SASC.

§ 3º Após cada etapa da apuração, a distribuição do prêmio ficará condicionada a nova apresentação dos documentos previstos nos incisos V e VII do **caput** do art. 4º dessa Lei, bem como a comprovação de funcionamento das entidades, mediante verificação a cargo da SESAPI e da SASC.

§ 4º As entidades premiadas deverão exigir a emissão de notas fiscais na aquisição de mercadorias e de prestação de serviços com os recursos provenientes dos prêmios recebidos, mantendo-as à disposição da Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º A participação de qualquer instituição na Campanha “Sua Nota Fiscal é um Show Solidário” implicará em aquiescência ao uso de sua imagem em atividades a esta relacionadas, exclusivamente para divulgação.

Art. 9º O Secretário da Fazenda fica autorizado a criar Comissão Gerenciadora da Campanha “Nota Piauiense Solidária” para resolução dos casos excepcionais ou omissos a esta Lei.

Art. 10. Compete à SEFAZ-PI a expedição em até 60 (sessenta) dias de Normas Complementares referentes à operacionalização da Campanha de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2020.

Dep. *JHEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

